



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N.º 2/2017

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ubá e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

Da instituição das Diárias e da Motivação

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Ubá, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesas de viagens para fora do Município de Ubá, nos seguintes casos:

I – Para reuniões e audiências, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

II – Para participar de encontros, seminários, cursos, congressos, que venham oferecer melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III – Para representar a Câmara Municipal de Ubá em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora;

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas de Estado de Minas Gerais, Empresas e Institutos de Consultoria, Câmara Municipais de outros municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Ubá.

§1º Os beneficiários das diárias possuem até 7 (sete) dias para anexar junto ao relatório circunstanciado de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado de participação, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem. (Redação modificada pela Resolução n.º 6, de 22 de maio de 2025.)

§2º Na ausência de apresentação de qualquer documento descrito no parágrafo anterior, os valores serão descontados na remuneração do servidor ou no subsídio do vereador. (Redação acrescentada pela Resolução n.º 6, de 22 de maio de 2025.)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

Da Concessão das Diárias

Art. 2º Os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ubá que se deslocarem de sua sede nos casos previstos no artigo 1º desta Resolução, farão jus à percepção de diárias de viagem para custear as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano.

Art. 3º A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º O número máximo de diárias a ser concedido a cada vereador ou servidor será de até 72 (setenta e duas) diárias ao ano, correspondente a uma média de 06 (seis) diárias mensais, podendo este limite ser aumentado, em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pela Direção da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 5º A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva da Direção da Câmara Municipal de Ubá.

CAPÍTULO III

Do valor das Diárias

Art. 6º Os valores das diárias de viagens são os constantes na tabela do Anexo I desta Resolução, que deverão ser atualizados anualmente, tendo por base o IPCA ou outro índice governamental que melhor retrate a perda inflacionária e revisados a qualquer tempo mediante iniciativa parlamentar.

Art. 7º Quando o vereador ou servidor se afastar por período igual ou superior a 12(doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação do pagamento de hotel ou pousada, por meio de documento legal, será devida uma diária integral.

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 06(seis) horas, sem a comprovação legal do pagamento de estadia em hotel ou pousada, será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

CAPÍTULO IV

Da solicitação das Diárias

Art. 9º A solicitação de diária deverá ser feita em até 12 (doze) horas antes da data da saída para a viagem, por meio da utilização e formulário próprio constante do Anexo II desta Resolução, a ser disponibilizado pela Direção da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A diária só poderá ser concedida, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa da Direção da Câmara Municipal, que poderá indeferir a solicitação, se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ainda, encaminhar ao Plenário para deliberar sobre sua autorização, caso entenda necessário.

CAPÍTULO V

Do Uso das Diárias

Art. 10. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

§1º As despesas com aquisição de passagens aéreas serão pagas pela Câmara Municipal separadamente do valor da diária, após análise da justificativa da viagem por este meio de transporte e serão autorizadas pela Direção da Câmara Municipal de Ubá, desde que haja justificativa plausível e disponibilidade financeira para custear as passagens aéreas.

§2º Na hipótese acima, o solicitante deverá encaminhar o pedido no formulário para solicitação de diária de viagem ao setor responsável para autorização de diárias e especificar no campo - MEIO DE TRANSPORTE - a aquisição de passagem aérea pela Câmara Municipal, justificando o motivo da viagem pelo deslocamento aéreo no campo – OBJETIVO/MOTIVO DA VIAGEM.

§3º O setor Contábil da Câmara Municipal de Ubá será responsável pela aquisição da passagem aérea de ida e volta do destino pretendido, após a autorização do setor responsável.

§4º Na hipótese em que a viagem se der por meio de transporte rodoviário, as despesas com a compra de ida e volta das passagens serão custeadas pelo beneficiário das diárias e reembolsadas pela Câmara Municipal de Ubá, mediante a apresentação da passagem ou outro documento que ateste a sua aquisição.

§5º Nos casos em que a viagem for realizada em veículo particular, o valor gasto com combustível, será de responsabilidade única e exclusiva do próprio beneficiário da diária, não se responsabilizando a Câmara Municipal de Ubá pelo pagamento de outras despesas e nem por qualquer dano que o veículo venha a sofrer.

Art. 11. A diária não é devida:

I – Quando o deslocamento do vereador ou do servidor durar menos de 06 (seis) horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Quando o vereador ou servidor dispuser de alimentação e hospedagem oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

III – Quando o deslocamento se der para localidade onde resida o servidor;

IV – Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 12. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

CAPÍTULO VI

Do Pagamento das Diárias

Art. 13. O pagamento das diárias será efetuado até 12 (doze) horas antes do deslocamento do vereador ou servidor, exceto nos casos de aquisição de passagens rodoviárias, que serão reembolsadas após a apresentação dos comprovantes pertinentes.

CAPÍTULO VII

Da Prestação de Contas

Art. 14. Em todos os casos de deslocamentos para viagem previstos nesta Resolução, o beneficiário das diárias é obrigado a prestar contas, apresentando relatório circunstanciado de viagem, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis subsequentes ao retorno à sede da Câmara Municipal, devendo para isso, utilizar o formulário constante no Anexo III.

Parágrafo único. Comprovado que o beneficiário recebeu diárias em excesso e, não devolvendo o valor excedente ao caixa da Câmara Municipal, o mesmo ficará sujeito a desconto integral da diária em folha de pagamento, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 12 desta Resolução e demais sanções legais.

Art. 15. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante e caberá à Direção da Câmara Municipal de Ubá a autorização para o seu pagamento e a sua fiscalização.

Parágrafo único. A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com essa Resolução responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

Art. 18. Os casos omissos nesta Resolução serão regulamentados por Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Ubá.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ubá, 27 de novembro de 2017.

Plenário, “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, 27 de novembro de 2017.

ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE
Presidente da Câmara Municipal de Ubá

EDEIR PACHECO DA COSTA
1º Vice-presidente

DARCI PIRES DA SILVA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Descrição da Despesa	Valor
Hospedagem (apenas despesa com hotel) no Distrito Federal	R\$ 315,00
Hospedagem (apenas despesa com hotel) em outras Capitais	R\$ 190,00
Hospedagem (apenas despesa com hotel) em outras cidades	R\$ 190,00
Alimentação (almoço e jantar) no Distrito Federal	R\$ 100,00
Alimentação (almoço ou jantar) no Distrito Federal	R\$ 50,00
Alimentação (almoço e jantar) em capitais	R\$ 50,00
Alimentação (almoço ou jantar) em capitais	R\$ 25,00
Alimentação (almoço e jantar) nas demais cidades	R\$ 40,00
Alimentação (almoço ou jantar) nas demais cidades	R\$ 20,00

Descrição da Despesa	Valor
Hospedagem (apenas despesa com hotel) no Distrito Federal	R\$ 601,97
Hospedagem (apenas despesa com hotel) em outras Capitais	R\$ 361,18
Hospedagem (apenas despesa com hotel) em outras cidades	R\$ 274,43
Alimentação (almoço e jantar) no Distrito Federal	R\$ 144,43
Alimentação (almoço ou jantar) no Distrito Federal	R\$ 72,21
Alimentação (almoço e jantar) em capitais	R\$ 131,34
Alimentação (almoço ou jantar) em capitais	R\$ 65,67
Alimentação (almoço e jantar) nas demais cidades	R\$ 87,56
Alimentação (almoço ou jantar) nas demais cidades	R\$ 43,78

(Redação modificada pela Resolução n.º 9, de 15 de julho de 2025.)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM EXERCÍCIO

20.....

Nome do Requisitante:

Cargo/ Função:

CPF:

Destino:

Data e horário para saída: ____ / ____ / 20____ : ____ h,

Data e horário para retorno: ____ / ____ / 20____ : ____ h.

Número de diárias solicitadas:

Valor Total liberado:

Meio de Transporte:

Objetivo/ Motivo da viagem:

Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para fins particulares e, declaro que não resido na localidade de destino.

Data: _____

Assinatura do Requisitante

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.

Ubá, _____ de _____ 20 _____

Assinatura – responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM EXERCÍCIO 20.....

Nome do Requisitante:

Cargo/ Função:

CPF:

Banco que possui conta:

Número da agência:

Número da Conta:

Tipo: () conta corrente () Poupança

Destino:

Data e horário para saída: ____ / ____ / 20 ____ : ____ h

Data e horário para retorno: ____ / ____ / 20 ____ : ____ h

Valor da(s) Diária(s)

Quantidade de Diárias(s) liberada(s):

Quantidade de Diária(s) utilizada(s):

Meio de Transporte utilizado:

Descrever os comprovantes que estão sendo anexados a este relatório:

Declaro sob as penas da lei, que não utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas no artigo 1º desta lei:

Data:

Assinatura do Requisitante

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE

Aprovo a(s) diária(s) e/ou reembolso concedidas ao requisitante acima identificado.

Ubá, _____ de _____ 20 _____

Assinatura - responsável